LEI Nº 019/96

SÚMULA:- Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do proprietário senhor **HENRIQUE** PETEREIT, por preço não inferior ao da avaliação de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), a área de terras que abaixo se descreve:

- uma data de terras de nº 251, na quadra "I", com 432,00m2, situada na Planta Mocelin, Zona Fiscal nº 03, mediando 12,00 m x 36,00m, localizada na Avenida Brasil, Vila Paraíso, nesta Cidade.

Art. 2º - A data de terras será destinada a ampliação da Escola Municipal Vila Paraíso.

Art. 3º - As despesas para aquisição da área de terras, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos 27 de novembro de 1996.

(A) - OSVALDO AUGUSTO ZARDO - Prefeito Municipal

PUBLICADO:- JORNAL TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO:- 1.723
DATA:- 01/12/96